



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2007, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que *insere parágrafos no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para prever as informações a serem colhidas pelas comissões, sobre os indicados para exercer os cargos de que trata o art. 52, III e IV, da Constituição.*

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2007, de autoria do Senador **Delcídio Amaral**, pretende – por meio do acréscimo de dois parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno – explicitar critérios de aferição da capacidade dos candidatos aos cargos de que trata o art. 52, III e IV, da Constituição Federal, entre os quais os de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, de Procurador-Geral da República, de Ministro de Estado-Presidente do Banco Central e demais dirigentes daquela instituição, de chefe de missão diplomática de caráter permanente e de diretor das agências reguladoras.

A adoção de critérios objetivos para a argüição dos candidatos e o posterior pronunciamento das comissões – justifica o ilustre proponente – possibilitará ao Senado Federal “fazer valer a vontade do Constituinte” e evitar a realização de processos meramente formais e burocráticos.

O Projeto prescreve, ainda, que a votação de uma indicação somente ocorra se a maioria do colegiado se considerar suficientemente esclarecida sobre o candidato.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição foi elaborada em termos que preenchem os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e o

11





projeto de resolução é o instrumento adequado ao disciplinamento, por esta Casa, do exercício de suas atribuições.

Quanto ao mérito, a iniciativa se situa entre as mais louváveis sugestões recentes de normatização interna, pois aponta para soluções que deverão dotar o Senador de maior eficácia para exercer as competências constitucionais de que trata o projeto.

Durante muitas décadas, a competência de controle sobre a indicação de autoridades pelo Presidente da República foi exercida de forma “puramente formal e burocrática”, empregando os mesmos termos utilizados pelo Senador **Delcídio Amaral** ao justificar a proposta. Em termos mais diretos, o procedimento se mostrou inócuo, sendo raríssimos os exemplos de algum empecilho a indicações colocado pelo Senado.

Na legislatura passada, graças a um equilíbrio de forças entre as bancadas de situação e de oposição, o Senado Federal experimentou muitos momentos em que efetivamente foi cumprida a função constitucional de controle.

Desse modo, a sugestão ora sob exame, se aprovada, ajudará a consolidar essa recente tendência de que o controle seja real, efetivo, pois o Senador **Delcídio Amaral** propõe requisitos objetivos que, na hora da escolha dos indicados, poderão inibir que indicações por laços pessoais ou partidários substituam o mérito e a qualificação técnica como os critérios adequados a um Estado Democrático de Direito.

III – VOTO

Considerando esses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

